



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal



ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00.116/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2014

Objeto: Aquisição de materiais elétrico e hidráulico.

Senhora Diretora-Geral Administrativa,

Trata-se de recurso administrativo impetrado tempestivamente pela empresa **ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA** (folha 101), doravante designada **RECORRENTE**, contra decisão do Pregoeiro de desclassificar a proposta cadastrada pela **RECORRENTE** no sítio do COMPRASNET para participação no Pregão Eletrônico 016/2014.

DA DESCLASSIFICAÇÃO:

1 – O Pregoeiro, com base na alínea “b” do subitem 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico 016/2014, desclassificou os itens 1, 2 e 3 da **RECORRENTE**.

Diz a alínea “b” do subitem 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico 017/2014:

“10.2 A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

b) especificar de forma clara o produto oferecido, com indicação expressa de marca, obedecidas às especificações contidas neste Edital;”

Aberto o prazo, a **RECORRENTE** manifestou intenção de interposição de recurso contra o ato do Pregoeiro e, dentro do prazo legal estabelecido, apresentou as alegações pertinentes.

Em seguida foi aberto o prazo para CONTRA-RAZÕES, sem manifestação pelas demais licitantes participantes do certame.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE: A **RECORRENTE** alega que:



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal



1 - A empresa ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificada desta concorrência por supostamente estar em desacordo com a alínea "b" do subitem 10.2 do Edital.

Tal alínea diz:

b) especificar de forma clara o produto oferecido, com indicação expressa de marca, obedecidas às especificações contidas neste Edital;

2 - Entendemos que nossa proposta não está em desacordo com tal recomendação, uma vez que especifica claramente o material que estamos orçando. cabo 0,6/1kv flex 150mm. marca induscabos fabricante induscabos.

No edital temos as seguintes descrições:

01 Cabo de 150 mm² de cobre, encordamento classe 5, isolamento EPR 0,6 1Kv. (cabos das fases).

02 Cabo de 150 mm² de cobre, encordamento classe 5, isolamento EPR 0,6 1Kv. (terra).

03 Eletroduto corrugado para proteção de cabos subterrâneos de 6" (rolo de 50 metros cada).

Podemos observar que entre o item 1 e 2 não temos uma diferença física entre os materiais solicitados, apenas uma identificação de instalação. (cabos de fase) e (terra) o cabo orçado por nós cabo 0,6/1kv flex 150mm. marca induscabos fabricante induscabos.

está em perfeita conformidade com os itens 1 e 2 solicitados no edital. o mesmo se repete no item 3, que solicita Eletroduto corrugado para proteção de cabos subterrâneos de 6" (rolo de 50 metros cada) nós orçamos kanaduto pvc 6" rl 50 mt.

3 - Gostaria que a desclassificação de nossa empresa fosse revista, visando o bem da concorrência, e acrescentando que meu preço estaria bem abaixo do valor fechado na licitação para os três itens.

DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO:

1 - A licitante **RECORRENTE**, ao cadastrar a proposta no sítio do COMPRASNET para participação no Pregão Eletrônico 016/2014, desconsiderou o subitem 4.2 do Edital:

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal



Diz o subitem 4.2 do Edital do Pregão Eletrônico 017/2014:

“4 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

*4.2 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante **deverá encaminhar proposta de preços contendo as especificações exigidas no Edital**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.”*

A alínea “b” do subitem 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico, transcrita acima, determina que a proposta deve “especificar de forma clara o produto oferecido”.

Conforme pode ser observado na tabela abaixo, a descrição cadastrada pela **RECORRENTE** não foi suficiente para caracterização dos itens. Ademais, no caso dos itens 1 e 2, não houve sequer diferenciação dos mesmos. Neste caso a recorrente afirma que os materiais são os mesmos, diferenciando-se somente pelo uso que se dá a cada um. Embora a única diferença entre estes itens consista na cor, mesmo assim a licitante deveria ter complementado a descrição, sob pena de descumprimento do Edital.

DESCRIÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2014	DESCRIÇÃO CADASTRADA PELA RECORRENTE
Cabo de 150 mm ² de cobre, encordamento classe 5, isolamento EPR 0,6 1Kv. (cabos das fases).	Cabo 0,6/1kv flex 150mm
Cabo de 150 mm ² de cobre, encordamento classe 5, isolamento EPR 0,6 1Kv. (terra)	Cabo 0,6/1kv flex 150mm
Eletroduto corrugado para proteção de cabos subterrâneos de 6” (rolo de 50 metros cada)	Kanaduto pvc 6” rl 50mt

O Pregoeiro, no caso em questão, apenas aplicou os dispositivos do Edital, aos quais encontra-se estritamente vinculado. Ademais, a Administração deve observar as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro considera **IMPROCEDENTE** as alegações da **RECORRENTE** e, norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal



vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDE** manter inalterada a desclassificados os itens da proposta da **RECORRENTE**.

Brasília – DF, 6 de agosto de 2014.

Francisco Demontiê C Cunha
Pregoeiro